TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2023

CARTA CONVITE Nº 02/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em projetos de engenharia Sanitária, para elaboração do Projeto Básico e Executivo do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES, da cidade de Arantina/MG – Sede, contemplando projetos básicos de redes coletoras de esgotos sanitários, redes interceptoras de esgotos sanitários, estação elevatória de esgoto e Estação de Tratamento de Esgotos sanitários, constando de memoriais descritivos, memórias de cálculos, Planilhas de cálculos, especificações técnicas, projeto estrutural, projeto elétrico, orçamento, desenhos técnicos e Manual de Operação do sistema de esgotos.

O Município de Arantina, Estado de Minas Gerais, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **Edimar Luis de Oliveira**, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Licitações emitiu parecer embasado nas orientações do Setor de Engenharia do Município, solicitando a revogação do processo licitatório tendo em vista que a baixa exigência de qualificação técnica poderá comprometer o resultado final do objeto contratado;

CONSIDERANDO que a situação acima apresentada poderá causar prejuízos ao erário e não atendimento ao interesse público, haja vista que caso os projetos de engenharia Sanitária não sejam aprovados pelos órgãos financiadores, os mesmos não terão nenhuma eficácia.

CONSIDERANDO que a administração pública tem o dever de rever seus atos, por motivo de conveniência e oportunidade em observância aos princípios da obtenção da proposta mais vantajosa e visando o atendimento da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO que o teor da segunda parte do art.49 da lei 8.666/93 dispõe que: *"A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado".*

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, *caput*, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – nos termos da primeira parte do art. 49 da lei 8.666/93, **REVOGAR** o Processo licitatório nº 099/2023, Carta convite nº 02/2023;

CLAUSULA SEGUNDA - Com fulcro no art. 49, § 3° da Lei 8.666/93 c/c art. 109, I, "c", dê-se ciência aos licitantes da revogação da presente licitação, para que, querendo, exerçam a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Arantina, 16 de agosto de 2023

Edimar Luis de Oliveira
Prefeito Municipal